CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 61/2017

PROJETO DE LEI N° 61/2017.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar **CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O ITAÚ – UNIBANCO S/A**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar **CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.701.190/0001-04, com sede a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n° 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP.

§ 1° O Termo de Convênio de que trata o "*caput*" deste artigo, tem por objeto a concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Ivaiporã/PR.

§ 2° As parcelas do empréstimo mencionadas no §1° deste artigo, deverão ser descontadas em folha de pagamento dos servidores, de forma sucessiva e de igual valor, da primeira à última parcela, sendo vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento das mesmas.

§3° Para o cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3° O presente Termo de convênio será executado de forma gratuita.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/4/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

CONSULTA N° 33/2017-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 61/2017 – Súmula: *"Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O ITAÚ – UNIBANCO S/A, e dá outras providências."*

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da redação do Projeto de Lei n° 61/2017 que "Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O ITAÚ – UNIBANCO S/A, e dá outras providências".

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente no que tange ao interesse público.**

Sob análise o projeto de lei ordinária n° 61/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo por meio da Mensagem de Justificativa n° (S/N), protocolizado sob n° 12.914, em 12 de abril de 2017, em cuja justificativa discorre o autor, em suma, que:

> "O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar convenio com o ITAU UNIBANCO S/A, objetivando a viabilização de empréstimos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser descontado em folha de pagamento dos mesmos."

Tendo em vista que a proposição visa a celebração de convênio, preliminarmente, cabe salientar que este instrumento encerra ato de gestão, razão pela qual pode ser visto como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo. Da análise da proposta, extrai-se que a mesma adota a forma autorizatória que, no presente caso, é de competência da Câmara Municipal.

Ressalte-se ainda, que a exigência de autorização legislativa prévia é uma espécie de controle exercido pelo Legislativo dos atos do Executivo e, como toda forma de controle, só pode ser exercida nos estritos limites estabelecidos na Constituição Federal, em razão da separação de funções. Nesse sentido, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, para a formalização do respectivo convênio, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, XI e art. 133) e no Regimento Interno da Casa (art. 102, XII), transcritos abaixo:

> **Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.**
>
> **Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito,** dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> (...) XI - **autorizar convênios com entidades públicas ou particulares** e consórcios com outros municípios;
>
> **Art. 133. É da competência privativa da Câmara Municipal a aprovação dos convênios em que o Município participar.**
>
> **Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã**
>
> **Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município,** em especial:
>
> (...) XII - **autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;**

O projeto em análise tem por objeto a concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município. Conforme dispõe o art. 3º, verifica-se que **não há incidência de custos financeiros para a Administração com a celebração do ajuste**, que será executado de <u>forma gratuita</u>. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, consoante o seu art. 2º.

Nas palavras do Professor Hely Lopes Meirelles, *"convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"*[1].

No âmbito municipal, a Lei nº 1.268, de 16 de maio de 2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã), dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme transcrito abaixo:

> Art. 50 - Salvo por imposição **legal** ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre o subsídio e a remuneração ou nas hipóteses previstas no art. 49 e incisos desta Lei.
> § 1º - **Mediante autorização do Servidor ou Empregado, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros em comum acordo com administração;**
> § 2º - A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou subsídio.
> § 3º - O limite das consignações previstas no parágrafo anterior poderá ser elevado a 40% (quarenta por cento) para aquisição de imóvel destinado à moradia própria e despesas médico-hospitalares, respeitando a ordem de prioridade dos descontos, na forma de regulamento próprio. (grifos nossos)

Assim, considerando todo o exposto, conclui-se juridicamente possível a celebração de referido convênio, e que o projeto encontra guarida no art. 61, XI, da LOM e demais já mencionados, pois visa preencher o requisito de autorização legislativa, revestindo-se, portanto, das formalidades legais.

Observa-se também que o presente versa sobre matéria de competência do Município em face do **interesse local**, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, **verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público,** respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Ressalta-se também, por fim, que cabe exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, e também elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais, nos termos do previsto no artigo 60, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed. São Paulo: RT, 1990. p.350.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 61/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 61/2017, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar **CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O ITAÚ – UNIBANCO S/A**, e dá outras providências.

O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Convênio com o **ITAU UNIBANCO S/A,** objetivando a viabilização de empréstimos aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a ser descontado em folha de pagamento dos mesmos.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar ao servidor a oportunidade de contrair empréstimo caso necessário.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação do presente projeto de lei.

Isto posto, **S.M.J.**, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 04 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 20 de abril de 2017.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de abril do ano de 2017, novo após o término da Reunião Ordinária, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 61/2017 do Executivo Municipal. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A, e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
2ª Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papin
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 60/2017**, que "Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A", o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 60/2017**, que "Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A", o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 60/2017**, que "Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/Pr a celebrar Convênio para consignação em folha de pagamento com o Itaú – Unibanco S/A", o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro